

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3445 / 2024

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, e a alienar o mesmo imóvel à Cooperativa Habitacional Trabalhadores do Lami (COOPLAMI), a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 045/24.

Autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, área pública para fins de construções de moradias de interesse social.

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber em doação, com encargos, de área pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, para construções de moradias de interesse social através do Programa A CASA É SUA, conforme descrição em anexo, a área de terras adiante descrita: “Quadra B: LOTE 1 (LOTEAMENTO EDGAR PIRES DE CASTRO) - matrícula nº 149.916 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da 3ª Zona – área 25.298,89 m² – localizado no Bairro Belém Novo, no quarteirão formado pela Avenida Edgar Pires de Castro, Rua 8841 e Rua 8842.”

Art. 2º O encargo descrito no art. 1º desta Lei, consiste no reassentamento das famílias de baixa renda anteriormente residentes na Rua Atilio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620, no Bairro Vila Nova, em Porto Alegre, e que foram removidas da ocupação irregular, conforme estipulado no Termo de Cooperação SECON nº 76802/2022 (SEI nº 19.14.000002407-3) celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da então Secretaria de Obras e Habitação e o Município de Porto Alegre, por intermédio do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Art. 3º Fica a cargo do DEMHAB prover apoio técnico e administrativo para viabilizar o assentamento, na Quadra B do Loteamento localizado na Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060 em Porto Alegre/RS, dos Cooperativados, antigos ocupantes da área Rua Atilio Superti, números 580, 600 e 620, bem como apoio ao fracionamento da área doada e à busca de financiamento para construção das moradias, indicando famílias cadastradas no Departamento para ocupar os lotes remanescentes no caso sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos.

Art. 4º Fica a cargo da Cooperativa promover a edificação de no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) casas, de forma regular e legal, especialmente de acordo com as normas municipais urbanísticas, destinadas aos antigos ocupantes da área da Rua Atilio Superti, números 580, 600 e 620, observado o cadastro de beneficiários finais e a legislação aplicável à espécie, em especial a relativa às políticas públicas habitacionais, bem como prestar contas de forma pública, sobre:

I – número de lotes remanescentes em caso de sobra em relação aos destinatários prioritários aqui definidos;

II – lista de destinatários prioritários atendidos e não atendidos (com indicação da motivação do não atendimento).

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria de Obras Públicas (SOP) elaborar e encaminhar ao Departamento de Administração do Patrimônio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEAPE/SMARH), com vistas à Casa Civil, Lei autorizativa para doação da área constante da Quadra B do Loteamento localizado à Avenida Edgar Pires de Castro, nº 5.060, ao Município de Porto Alegre, constando expressamente no projeto de lei o encargo de o MUNICÍPIO transmitir a propriedade à COOPERATIVA constituída pelos antigos ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, nºs 580, 600 e 620.

Art. 6º Fica a cargo do Município elaborar e encaminhar Projeto de Lei autorizativa do recebimento da doação com encargo de transmitir a propriedade à Cooperativa constituída pelos antigos

ocupantes da área localizada na Rua Atilio Superti, números 580, 600 e 620.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, e a alienar o mesmo imóvel à Cooperativa Habitacional Trabalhadores do Lami (COOPLAMI).

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação desta Câmara tem por objetivo obter a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa receber, com encargos, as áreas públicas identificadas no artigo 1º, de modo a tornar possível a alienação, por meio de cooperativa, pessoa jurídica devidamente legalizada, quando for o momento de firmar a escritura pública, que somente é possível após a aprovação da presente proposta de lei.

O empreendimento, parceria entre a Prefeitura de Porto Alegre, o Departamento Municipal de Habitação, o Estado do Rio Grande do Sul e a COOPERATIVA COOPLAMI, decorrente do Termo de Cooperação (Contrato Registrado SECON Nº 76802 / 2022 - SEI Nº 19.14.000002407-3), tem por finalidade o atendimento das famílias oriundas da ação de despejo da “Comunidade Atílio Superti”.

A Cooperativa COOPLAMI, no Termo de Cooperação citado no *caput* do art. 2º do presente Projeto de Lei, assume o compromisso de promover, no respectivo imóvel, a edificação de 144 casas destinadas aos antigos moradores da ocupação localizada na Rua Atílio Superti, nº 580, nº 600 e nº 620.

A área recebeu gravame de AEIS III em setembro de 2005 e a CAUGE aprovou diretrizes urbanísticas. No mesmo ano, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA) aprovou o projeto e em fevereiro de 2006, o DEMHAB ingressou com a aprovação do Projeto de Condomínio por Unidades Autônomas junto a SPM, com o seguinte Expediente Único: 002.314.380.00.5.

A área foi submetida à modalidade de loteamento com execução de sistema viário, equipamentos comunitários na forma de parque, bacia de amortecimento e creche. Com a divisão da área, uma quadra com área aproximada de 2,5 ha foi cedida pelo Governo do Estado/RS para que o DEMHAB desenvolvesse projeto de condomínio.

O Município de Porto Alegre, busca, portanto, a autorização desta Casa para recebimento da doação, com encargos, do imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, e a alienar o mesmo imóvel à COOPLAMI.

Nesse sentido, a doação da área e a sua posterior alienação para fins de regularização fundiária trarão para o Município contrapartidas de interesse público, qual seja, a diminuição do déficit habitacional do Município de Porto Alegre.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que exponho, ao tempo que submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária

aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/12/2024, às 17:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31572578** e o código CRC **9C4ED888**.
